Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31562 Data 09/08/2010

Projeto de Lei nº 54/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.744/1996 que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 09/08/2010 Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 09/08/2010
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 50/2010 Lei Nº 2.372 de 11/8/2010

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 475/2010

Pompeia, 4 de agosto de 2010.

Às Comissões competentes
Pompéia, 09/08/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente: P.L 54/2010

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.744/1996 que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura tem por objetivo a adequação da lei municipal que rege o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 1.744, de 25 de agosto de 1996, aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009.

Pela nova legislação, o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será de 4 (quatro) anos, abrangendo o próximo período de 23 de agosto de 2010 a 20 de agosto de 2014.

Diante do exposto, vimos reiterar seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Recebido em 09/08/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 54 /2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.744/1996 QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.744, de 29 de agosto de 1996, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 1.902, de 25 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros, com a seguinte composição:
I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, e
IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.
§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE será feita por meio de decreto do Executivo Municipal."
Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.902, de 25 de agosto de 2000.
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 2 de agosto de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 54/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.744/1996, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei é Legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2010.

Eidélcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento